SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Quarta-feira, 07 de novembro de 2018 | Ano I | Edição nº 18 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	9
Licitações e Contratos	10
Aditivos / Aditamentos / Supressões	10
Aviso de Licitação	10
Homologação / Adjudicação	11
Atas de registro de preço	11
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	12

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.289/18, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso (CMI) e do Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 032/18, de 30/10/2018, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI órgão permanente de caráter consultivo, paritário, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Itapura/SP.

§ 1º. Considera-se pessoa idosa, para efeito desta Lei, aquela com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme Lei Federal vigente.

§ 2º. O Conselho Municipal do Idoso – CMI será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso-CMI:

I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos do idoso;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal do Idoso;

III. Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas ao idoso, zelando pela sua execução;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso);

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX. Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal do Idoso, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Elaborar seu regimento interno;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos dos idosos, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências de direitos do idoso;

XIV. Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

Art.3º - Aos membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos

programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II. 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos do idoso e/ou da Sociedade Civil, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

a) 01 (um) representante de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso, devidamente legalizada e em atividade;

b) 01 (um) representante de Credo Religioso com atividades ao atendimento e promoção do idoso;

c) 01 (um) representante dos beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

§ 1º. Todos os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 2º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso – CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

Art. 7º - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso – CMI não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso – CMI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II. irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível sua representação no Conselho;

III. aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 9º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II. faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III. apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 10 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 11 - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 12- O Conselho Municipal do Idoso - CMI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 14 - As sessões do Conselho Municipal do Idoso - CMI poderão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Fundo Municipal, possuindo dotações próprias.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI

Art. 17 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Itapura/SP.

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

I. dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);

II. as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídica;

III. os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. as advindas de acordos e convênios;

V. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VI. outras.

Art. 19 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal Assistência Social, Cultura e Turismo tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso - FMI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial municipal -“Semanário Oficial Eletrônico” ou dada ampla divulgação, afixando em local de fácil acesso ao público, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo gerir o Fundo Municipal do Idoso - FMI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso - CMI, cabendo ao seu titular:

I. solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso - CMI;

II. submeter ao Conselho Municipal do Idoso - CMI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. outras atividades indispensáveis para o

gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21 - O Conselho Municipal do Idoso – CMII elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Fica revogada as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 1.479/98, de 01/09/1998, 2.155/15, de 30/03/2015 e demais disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

LEI Nº 2.290/18, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 033/18, de 30/10/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Parágrafo único. Os serviços e obrigações de cada partícipe constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

LEI N° 2.291/18, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a aquisição e distribuição gratuita de uniformes para alunos matriculados na rede municipal de ensino de Itapura/SP, que especifica e dá outras providencias.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 034/18, de 30/10/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir, gratuitamente, Kit de Uniforme Escolar para os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, composto de 02 (duas) camisetas e 02 (duas) bermudas e/ou short saia para cada aluno, mediante a assinatura de termo pelo seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela conservação e manutenção do

mesmo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

LEI N.º 2.292/2018 DE 05 DE NOMVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 035/18, de 30/10/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Crédito Adicional Especial, sendo no valor de R$ 629.634,79 (seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) sendo o valor de R$ 525.482,77 (Quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos) – Recurso da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – FEHIDRO e o valor de R$ 10.724,14 (dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) – Recursos próprios do município, junto ao Departamento de Água e Esgoto – Obras de implantação de galerias de águas pluviais e o valor de R$ 91.559,33 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) - Recurso da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – FEHIDRO e o valor de R$ 1.868,56 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) – Recurso próprios do município, junto ao Departamento de Serviços Públicos – Obras de Pavimentação Asfáltica, conforme abaixo Especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SERVIÇOS PUBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO : 451 – Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA : 0006 – Morando Melhor

CLASSIF.ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.02–Obras e Instalações R$ 91.559,33

RECURSO PROPRIO

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – SERVIÇOS PUBLICOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 15 – Urbanismo

SUB-FUNÇÃO : 451 – Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA : 0006 – Morando Melhor

CLASSIF.ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.01–Obras e Instalações R$ 1.868,56

TOTAL PAVIMENTAÇÃO R$ 93.427,89

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02–DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 17 – Saneamento

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUB-FUNÇÃO : 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA : 2.080 – Redes de Abast. de Água e Esgoto

CLASSIF.ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.02–Obras e Instalações R$ 525.482,77

RECURSO PROPRIO

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 17 – Saneamento

SUB-FUNÇÃO : 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA : 2.080 – Redes de Abast. de Água e Esgoto

CLASSIF.ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.01–Obras e Instalações R$ 10.724,14

TOTAL GALERIAS R$ 536.206,90

TOTAL GERAL R$ 629.634,79

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, conforme especificado artigo primeiro.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.018 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

LEI N.º 2.293/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 036/18, de 30/10/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Departamento de Água e Esgoto, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 43.485,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para atender as despesas do contrato de repasse da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB oficio nº. SMA/GAB/FECOP/884/2013, para aquisição de Equipamentos, para prevenção e controle da poluição, conforme abaixo Especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.07.00 – DEPTO DE AGUA E ESGOTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 17.512.0046.1.093 – Manutenção Departamento Água e Esgoto

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 17 – Saneamento

SUB-FUNÇÃO : 512 – Saneamento Básico Urbano

PROGRAMA : 0046 – Administração Responsável

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.52.00 - 02 – Equip. Material Permanente R$ 43.485,00

TOTAL GERAL: R$ 43.485,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Repasse, no valor de R$ 43.485,00 do contrato de repasse da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB oficio n. SMA/GAB/FECOP/884.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Orçamentárias do Exercício 2018 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

LEI N.º 2.294/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 037/18, de 30/10/2018, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Departamento de Educação Infantil, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 11.107,05 (onze mil, cento e sete reais e cinco centavos), para atender as despesas conforme – Termo de compromisso PAR n.º 201406969 - Ministério da Educação, conforme abaixo Especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.04.00 – Secretaria da Educação Esporte e Laser

UNIDADE EXECUTORA : 02.04.01 – Educação Infantil - Creche

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO : 365 – ensino Infantil

PROGRAMA : 005 – Educação e Cultura para todos

PROJETO : 2.046 – Priorizando a Primeira Infância

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 3.3.30.05.00-05 – Material de Consumo R$ 11.107,05

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 11.107,05 para atender termo de compromisso, referente aquisição de brinquedos, material didático e pedagógicos para escolas de educação infantil da rede municipal de ensino.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.018 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

Decretos

DECRETO N.º 3.080/18, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a composição do Conselho e Fundo Municipal do Idoso (CMI).

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado as pessoas adiante discriminadas, para comporem o Conselho Municipal do

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA
Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018
www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Idoso (CMI), com mandato vigente por 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 2.289/18, de 05 de novembro de 2018:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo:

• Titular: CELMA CRISTINA DA SILVA, RG n.º 28.181.247-0 SSP/SP e CPF n.º 278.242.798-98 SSP/SP;

• Suplente: JANE JERONYMO DE OLIVEIRA RIBEIRO, RG n.º 6.855.349 SSP/SP e CPF n.º 087.319..228-13;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer:

• Titular: GENUINA PAIXÃO SOARES FABRÃO, RG n.º 11.711..676-2 SSP/SP e CPF n.º 029.233.708-64;

• Suplente: ANDERSON WILLIAN DA COSTA, RG n.º 40.888.814-3 SSP/SP e CPF n.º 292.720.788-73;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

• Titular: ALINE BRITO GRAIA, RG n.º 32.009.784-5 SSP/SP e CPF n.º 302.743.018-14;

• Suplente: RENATA SANCHES FERREIRA ROCHA, RG n.º 27.283.360-5 SSP/SP e CPF n.º 270.492.408-26.

II – 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos do idoso e/ou da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso, devidamente legalizada e em atividade;

• Titular: ELZA CARNEIRO SILVA, RG n.º 7.195.765-0 SSP/SP e CPF n.º 344.582.798-23;

• Suplente: LINDINALVA BEZERRA DE LIMA, RG n.º 57.535.306-5 SSP/SP e CPF n.º 110.825.181-15;

b) 01 (um) representante de Credo Religioso com atividades ao atendimento e promoção do idoso;

• Titular: MARIA TEREZA TORRES SELEGUIN, RG n.º 13.665.963-8 SSP/SP e CPF n.º 078.549.568-12 ;

• Suplente: LUCINEIA SANTANA ITO, RG n.º 22.234.042-4 SSP/SP e CPF n.º 078.549.848-67;

c) 01 (um) representante dos beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada.

• Titular: MARIA ISABEL VOLPI LOURENÇO, RG n.º 61.208.53-X SSP/SP e CPF n.º 112.792.048-00;

• Suplente: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, RG n.º 3.984.273-80 SSP/SP e CPF n.º 374.000.536-04.

Art. 2º- O exercício de mandato dos Conselheiros do CMI, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.108/18, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Concede Licença Premio a servidora municipal Sra. LUCIA MAGRI DOS REIS SANTOS

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. Lucia Magri dos Reis Santos, RG n.º 11.076.997 UF/SP, ocupante do cargo de Aux. Desenvolvimento Infantil, lotada no Setor Educação Infantil – Creche – Fundeb 40% – Efetivos, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 05/12/2010 a 04/12/2015, a partir de 21/11/2018 a 20/12/2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de novembro de 2018.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura.

CONTRATADA: ELZA ASSIS CHAGAS

OBJETO: prorrog. de prazo por 06 meses do contrato nº 011/2018, visando à locação de imóvel, destinado para fins residenciais da família da Sra. Darci Maria de Oliv. Ramos.

DATA DA VIGÊNCIA: 05 de setembro de 2018.

Fabio Dourado – Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

.EXTR SUSPENSÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO DE REG. DE PREÇOS Nº 020/2018 - PROCESSO Nº 2144/2018 - OBJETO: serviços de lavagem simples de veículos leves, vans, micro ônibus, ônibus, caminhões e maquinas da Frota Pública Municipal, considerando a necessidade de se ampliar a pesquisa mercadológica para obtenção de novos orçamentos, decido por bem adiar “sine die” a data determinada a realização do certame, previsto no preambulo do edital - Itapura, 06/novembro/2018 – Fábio Dourado – Pref. Municipal.

EXTR. EDITAL DE LICITAÇÃO – PROC. 2145/2018 - PREGÃO PRES. REG. DE PREÇOS 021/2018 - Leis nº 10.520, de 17/julho/2002, que instituiu modalidade Pregão, Lei 8.666, de 21/ junho/1993 – Lei de Licit., Lei compl. 123 de 14/dezembro/2006, com nova redação dada pela lei compl. 147, de 07/agosto/2014 e Decr. Mun. 2.979/2017, 27/dezembro/2017, bem como pelas disposições fixadas no Edital - TIPO: Menor Preço por item - OBJETO: aquisição parcelada de câmaras de ar, pneus e protetores de ar que serão utilizados por veículos desta municipalidade, conforme quantitativos previsto no ANEXO I, constante do Edital. – ABERT. PROPOSTAS: dia 26/11/2018, às 08h30min horas. - INICIO DISPUTA PREÇOS: dia 26/11/2018 – às 09h00min horas. - REF. TEMPO: Para todas as ref. de tempo será observado o horário de Brasília/DF. – FORM. CONSULTAS E EDITAL: Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através de telefone (0xx18)3745-9020, e-mail: licitacao@itapura.sp.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitações da PREF. MUN. DE ITAPURA, horário das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h00min horas. - Endereço: Prefeitura Mun. de Itapura - Setor de Licit. - Rua Getúlio Vargas, nº 1.087 – Bairro Centro - Cep: 15390-000 - Itapura, 06/novembro/2018 – Fábio Dourado – Pref. Municipal.

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal - De: 23/10/2018 - PROCESSO: 20112018 – Pregão 018/2018 – Registro de Preços – Objeto: Registro de Preço para aquisição de três climatizadores evaporativo, nos termos deste edital e seus anexos - HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão 018/2018, Processo 2011/2018 ao licitante D ANDREATI PEÇAS - ME, no item 01, no valor Global de R$23.400,00(vinte e três mil e quatrocentos reais). Fabio Dourado – Pref. Munic.

Atas de registro de preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO 2011/2018 - PREGÃO 018/2018

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de três climatizadores evaporativo, nos termos deste edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapura.

EMPRESA DETENTORA - ATA 17: D ANDREATI PEÇAS - ME, item 01, no valor Global de R$ 23.400,00(vinte e três mil e quatrocentos reais). DATA DA VIGÊNCIA: 23 de Outubro de 2018. Fabio Dourado - Prefeito Municipal.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPURA

AV. Costa e Silva, 413 – Fone: (18) 37451340.
E-mail: conselhocmdca2015@hotmail.com

CONVOCAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPURA

Resolução nº 01 de 05 de novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapura, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.919/2011 de 28 de junho de 2011, conforme decidido na Resolução 202/CONANDA/2017 que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para consolidação da Prioridade Absoluta, preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 2º. O evento terá como tema central a "***Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências***".

Art. 3º. A XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á nos **dias 14 novembro no horário das 07:30 à 12:00** local Centro da Juventude.

Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/JP, por meio da Secretaria da Assistência Social do município Itapura a adoção das providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 5º. A Comissão responsável pela realização da XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução nº 01/2018 do CMDCA Itapura, ficou composta pelos seguintes membros:

I; Jane Jeronymo Oliveira Ribeiro- Assistente Social da secretaria da assistência Social;
II; Berenice dos Anjos Miranda membro do conselho;
III; Celma Cristina da Silva membro do conselho;
IV; Ivanete da Silva Manoel membro do conselho;

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapura-sp, 05 de novembro de 2018

Adriano Costa de Oliveira
Presidente do CMDCA